



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 991

“Dispõe sobre aumento de vencimentos de servidores municipais e de proventos de inativos e pensionistas”.

A Câmara Municipal de Monte de Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um aumento de 37% (trinta e sete por cento) sobre os vencimentos percebidos em janeiro, aos servidores que exercem função pública.

Parágrafo Único – Os Servidores de que trata o referido artigo são os que ainda não se submeteram ao concurso público previsto no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 965 de 05/10/1990.

Art. 2º) O reajuste previsto no art. 1º estende-se aos integrantes do quadro de inativos e pensionistas desta Municipalidade.

Art. 3º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um abono de Cr\$ 3.000,00 aos servidores que recebam um salário mínimo, com vigência até junho do corrente ano inclusive a inativos e pensionistas enquadrados neste teto.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 25 de abril de 1991.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal
Manoel Soares de Moraes
Chefe de Gabinete